



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 1.100/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Everton Barbieri**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira de 1988, à remuneração como vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais de quadro de provimento efetivo, emprego público, bem como aqueles de livre nomeação e exoneração, agentes políticos, secretários e Conselheiros Tutelares, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, obedecidos os limites prudenciais do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e art. 43, da Lei Municipal nº 500/2011.

Art. 2º - Fica autorizado, também, ao chefe do poder executivo conceder revisão geral de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) à remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 10 de janeiro de 2022.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87.745-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 11 de Janeiro de 2022
34 GO 12.329